



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## LEI Nº 836/97

Dispõe sobre a criação do **Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério** e do **Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério de Naviraí**, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criado o **Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério de Naviraí**.

**Art. 2º.** Decreto do Poder Executivo, regulamentará o funcionamento do **Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério de Naviraí**, quanto a seus ativos e passivos, orçamento, contabilidade e execução orçamentária, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Lei.

**Art. 3º.** Fica criado o **Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério de Naviraí**.

**Art. 4º.** O Conselho será constituído por 07 (sete) membros titulares e respectivos suplentes, sendo:

- a) um representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;
- b) um representante da Secretaria Municipal de Economia e Finanças;
- c) um representante do Conselho Municipal de Educação;
- d) um representante do Sindicato dos Trabalhadores em Educação-SINTED;
- e) um representante dos Professores das Escolas públicas do ensino fundamental;
- f) um representante dos Diretores das Escolas públicas do ensino fundamental;
- g) um representante dos pais de alunos, das escolas públicas do ensino fundamental.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

§ 1º. Os membros do Conselho serão nomeados pelo Prefeito para um mandato de 02 (dois) anos, vedada a recondução para o mandato subsequente.

§ 2º. A função de membro do Conselho não será remunerada, sendo considerado serviço público relevante.

Art. 5º. Compete ao Conselho:

I - acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;

II - supervisionar a realização do Censo Educacional Anual;

III - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados, relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo.

Art. 6º. As reuniões ordinárias do Conselho, serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, através de comunicação escrita por qualquer de seus membros, ou pelo Prefeito Municipal.

Art. 7º. O Regimento Interno do Conselho será aprovado por Decreto do Poder Executivo no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da sua apresentação ao Prefeito Municipal e disporá sobre a estrutura, organização, funcionamento, atribuições de seus dirigentes, instalações e demais disposições pertinentes.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de junho de 1997.

  
EUCLIDES ANTONIO FABRIS  
-Prefeito Municipal-

Ref.: Projeto de Lei nº 012/97  
Autor: Poder Executivo Municipal

**Publicado no jornal**

*Diário de*  
**de Interior**, sob n.º **1058**

*22ª*  
**de 30/06/1997**

(a) Responsável